

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsi@gmail.com

CONTRATO n.º58/2016 - SEMSA - FMS

AQUISIÇÃO CONTRATO DE DE MEDICAMENTOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, FARMÁCIA AMARAL DE ITAOCARA LTDA.-ME, NA **ABAIXO** Ε EΜ **FORMA** CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Ilma. Sra. Tereza Cristina Abrahão Fernandes e de outro lado a Empresa FARMÁCIA AMARAL DE ITAOCARA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.289.601/0001-03, com sede à Rua Nilo Peçanha, nº 498 - Centro - Itaocara/RJ, neste ato representada pelo procurador, Sr. Alex Amorim do Amaral, comerciante, portador da cédula de Identidade nº.10901218-7-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 079.782.097-33, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8.901 de 21 de setembro de 2015, que deu origem ao PREGÃO PRESENCIAL nº 18/16, fundamentado no art. 3º, anexo I e III, Programa 0033, Ação 070 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos e Insumos, meta 100 da Lei nº 1.667, de 13 julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa FARMÁCIA AMARAL DE ITAOCARA LTDA.-ME, autorizada a fornecer os medicamentos conforme descrito abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de medicamentos excepcionais que não constem na Farmácia Básica e os que por algum motivo não estiverem disponíveis na farmácia para atendimento imediato (processo licitatório), conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.

i	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL %
	1	Índice de desconto sobre a lista de preços da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA	11,2%

Charper

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /FORMA DE ENTREGA I - Local de entrega: Setor de Farmácia da PMAM - Av. Oito de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. N° 28.741.098/0001-57 http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsi@gmail.com

II – Forma de entrega: Semanalmente, de acordo com a necessidade e em caráter emergencial, de forma imediatamente, ou, na impossibilidade do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após receber o pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.
- III O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.
- IV Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

<u>CLAUSULA QUARTA</u> - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos medicamentos, a importância global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

- I– O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de medicamentos solicitados, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pelo FMS.
- II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III- O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30° (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- IV- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de

B

Chapes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI- Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer medicamentos de primeira qualidade, com o mínimo de 80% de validade disponível, a fim de reforçar a qualidade dos mesmos, no local de entrega previsto, no prazo estipulado.

II - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do contrato nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

V- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

VI- Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;

VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



phopus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. N° 28.741.098/0001-57 http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

- IX Substituir, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor.
- X Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- XI Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA - SANÇÕES

- I Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;
- II Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;
- III Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;
- IV- Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;
- V- Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.
- VI- Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

Parágrafo Primeiro- Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5° da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

Parágrafo Segundo- Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Parágrafo Terceiro- Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações prevista nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o *e-mail* da secretaria correspondente.

le bops



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Parágrafo Sexto - As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- II- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- III Verificar junto à contratada a validade de fabricação e vencimentos;
- IV Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- V Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- VI Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VII Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para o dia 30 (trinta) de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA NONA</u> — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o FMS, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- I Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- II Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- III As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- IV As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- V A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FMS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

D

H

Khoper



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. N° 28.741.098/0001-57

http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VI – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA</u> — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº: 10.303.0033.2.070-3.3.90.32.00 — FMS — Empenho nº.139/2016.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA</u> — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de maio de 2016.

Sra. Tereza Cristina Abhahap Fernandes

CONTRATANTA-FMS

Alex Annindo Amoral
FARMÁCIA AMARAL DE ITAOCARA
LTDA-ME

CONTRATADA

Testemunhas.:

1) that Ble Damps

Nome por extenso:

CPF nº 13856 f o P f . P z 2) kais dos Ris karpes

Nome por extenso:

CPF nº